

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.479, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Comunidade Evangélica de Montenegro, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Comunidade Evangélica de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos no Colégio Sinodal Progresso, mantido pela entidade.

Art. 2º O Convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2000, podendo ser prorrogado.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a ceder 1 (um) professor para atuar no Colégio.

Art. 4º Como contrapartida, o Colégio Sinodal Progresso deverá conceder 05 (cinco) bolsas a alunos de 1º grau de baixo poder aquisitivo, integrais ou não, desde que as parcelas somadas sejam equivalentes a cinco bolsas integrais.

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos candidatos a bolsas serão de exclusiva competência da conveniada, devendo comunicar por escrito até 30 de abril os nomes dos alunos beneficiados, filiação e endereço residencial.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.